

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do IVA - Lista I
- Artigo/Verba: Verba 2.1 - Livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de caráter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo, em todos os suportes físicos ou por via eletrónica, ou em ambos, com exceção das publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música. Excetuam-se igualmente as publicações ou livros de caráter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda, ou semelhante. (Redação da Lei n.º 71/2018, de 31/12)
- Assunto: Verba 2.1 da Lista I anexa ao CIVA
- Processo: 29883, com despacho de 2026-04-30, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
- Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

I - CARACTERIZAÇÃO DA REQUERENTE

1.A Requerente encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício da atividade principal "Outras Atividades de Serviços de Apoio aos Negócios N.E." (082990) e atividade secundária "Atividades de Mediadores de Seguros" (066220). Em sede de IVA, encontra-se enquadrada no regime de tributação normal com periodicidade mensal, desde 1986-01-01.

2.A Requerente assinalou, ainda, a opção em como pretende efetuar Prest. Aqui/Serviços Intracom., Importações, Exportações, Aquisições Intracomunitárias e Transm. Intracomunitárias.

II - SITUAÇÃO APRESENTADA

3.A Requerente é uma sociedade Unipessoal por Quotas, com sede na [.....] e com o número de identificação fiscal [...], que no âmbito da sua atividade se dedica à comercialização de publicações, sob o título de [....].

4.A Requerente pretende confirmar se as referidas publicações [...], têm enquadramento na verba 2.1 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), sendo assim sujeitas à taxa reduzida de imposto.

5.A [...] é uma empresa que tem por objeto social (i) a recolha, análise, tratamento e prestação de informação comercial, económica, financeira, societária e estatutária de quaisquer entidades e (ii) a análise e avaliação do risco comercial das entidades acima referidas, a gestão e venda de bases de dados de informação, a elaboração e publicação de estudos económicos, financeiros e de mercado, e o desenvolvimento e comercialização de software de gestão e análise de informação.

6.No âmbito da atividade que exerce a Requerente comercializa publicações sob a título [...], que oferecem uma visão completa e atualizada de diferentes setores da economia, apoiando a definição de estratégias e decisões empresariais.

7.Referre a Requerente que cada publicação apresenta uma análise detalhada de um determinado setor económico, a evolução dos mercados e segmentos e a identificação das principais empresas a atuar nesse setor, a avaliação da sua atividade, com análises financeiras e estatísticas sobre essas empresas, complementadas com entrevistas com executivos e líderes empresariais.

8.A Requerente exemplifica a título de exemplo, as publicações que publica;

- [...] - análise aprofundada de setores - chave da economia portuguesa.
 - [...] - estrutura simplificada, com identificação da evolução do setor, principais concorrentes, respetivos perfis e listagem de contactos.
 - [...] - conhecimento da situação e estrutura de 56 setores, incluindo identificação das principais empresas.
 - [...] - análise sistemática e atualizada de mais de 100 setores da economia espanhola.
- 9.É ainda, referido pela Requerente, que as publicações acima referidas são realizadas periodicamente, de acordo com um plano de estudos anual, o qual define, para cada mês, os setores a analisar, assegurando deste modo a disponibilização de informação permanentemente atualizada e relevante, sendo que, anualmente, são publicados cerca de [...]e a comercialização das publicações é efetuada a clientes da [...]nos seus canais, mediante contrapartida financeira.
- 10.A Requerente tem vindo a aplicar a taxa normal de IVA (23%), na venda das publicações [...].
- 11.É referido, contudo, que na sequência da publicação da ficha doutrinária nº 28084, de 27 de junho de 2025, a Requerente procedeu a uma análise cuidada da doutrina e da jurisprudência aplicáveis, tendo concluído que as publicações [...] são enquadráveis na verba 2.1 da Lista I anexa ao CIVA e, conseqüentemente, devem ser tributadas à taxa reduzida, vindo por este meio solicitar confirmação de tal entendimento.
- 12.Face ao exposto, vem a Requerente solicitar informação vinculativa no sentido de confirmar se os [...] elaborados e comercializados pela mesma, devem ou não, ser tributados à taxa reduzida de IVA (6%), por enquadramento na verba 2.1, da Lista I anexa ao CIVA.

III - ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO - TRIBUTÁRIO FACE AO CIVA

- 13.Preve o artigo 1.º, nº 1 alínea a) do CIVA que estão sujeitas a imposto as prestações de serviços efetuadas em território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, considerando-se como prestações de serviços, de acordo com o artigo 4.º, nº 1 do CIVA, as operações efetuadas a título oneroso que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de bens.
- 14.O artigo 2.º, nº 1, alínea a) do CIVA, considera que são sujeitos passivos de imposto, as pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com caráter de habitualidade, exerçam, entre outras, atividades de prestação de serviços.
- 15.A operação em apreço configura, por força do acima referido, artigo 4º, nº 1 do CIVA, uma prestação de serviços efetuada a título oneroso, por um sujeito passivo no exercício habitual da sua atividade, sendo sujeita a IVA.
- 16.Verifica-se, ainda, que as referidas prestações de serviços, não constam do elenco das isenções nas operações internas previstas no artigo 9.º do CIVA, sendo que as prestações de serviços localizadas em Portugal, regra geral, são tributadas à taxa normal, exceto se encontrarem enquadramento numa das verbas previstas na Lista I (taxa reduzida) ou da Lista II (taxa intermédia) anexas ao CIVA [cfr. Artigo 18.º, nº 1, alínea c].
- 17.Face a este contexto, importa concretizar se as prestações de serviços, nomeadamente as publicações sob o título [...] da autoria da Requerente, realizadas periodicamente, de acordo com um plano de estudos anual, definindo mensalmente os setores a analisar, sendo que cada publicação apresenta uma análise e visão completa e atualizada de diferentes setores da economia, apoiando a definição de estratégias e decisões empresariais, divulgada aos seus clientes através dos seus canais, mediante contrapartida financeira, poderá ser aplicada a taxa reduzida de IVA (6%), por enquadramento na verba 2.1 da Lista I anexa ao CIVA.
- 18.Consagra a verba 2.1 da Lista anexa ao CIVA que está sujeita à taxa reduzida a transmissão de «Livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de caráter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo, em todos os suportes

físicos ou por via eletrónica, ou em ambos, com exceção das publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música. Exceção-se igualmente as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda, ou semelhante.»

19.O ofício -circulado nº 30207/2019 de 04 de janeiro, esclarece que a taxa reduzida passa a ser aplicada aos livros, jornais e restantes publicações mencionadas na verba, independentemente do suporte em que se encontrem, físico ou eletrónico.

20.Cumpra-se dar nota, que esta verba resulta da faculdade concedida aos Estados - Membros pelo artigo 98.º da Diretiva IVA [Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro] de poderem aplicar uma ou duas taxas reduzidas às transmissões de bens e prestações de serviços das categorias constantes no seu Anexo III, designadamente:

«6) Fornecimento de livros, mesmo os emprestados por bibliotecas (e incluindo as brochuras, desdobráveis e outros impressos do mesmo tipo, álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir para crianças, pautas de música impressas ou manuscritas, mapas e cartas hidrográficas ou outras do mesmo tipo), jornais e publicações periódicas, com exceção dos materiais total ou predominantemente destinados a publicidade;»

21.Esta possibilidade reconhecida aos Estados - Membros de aplicar seletivamente a taxa reduzida de IVA justifica-se, nomeadamente, pela consideração de que, sendo esta taxa a exceção à aplicação da taxa normal fixada pelos Estados - Membros, o facto de se limitar a sua aplicação a elementos concretos e específicos é coerente com o princípio de que as isenções e as derrogações devem ser interpretadas restritivamente.

22.O conceito de «Publicações Periódicas» é definido na Lei de Imprensa - Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro, encontrando-se previsto no seu artigo 11.º, n.º 1, que «São periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo», pelo que neste contexto as referidas publicações.

23.Tendo em conta o referido pela Requerente, as suas publicações [...] proporcionam aos respetivos leitores uma compreensão aprofundada de determinados setores económicos, apoiando a definição de estratégias e decisões empresariais, pelo que apresentam um carácter predominantemente científico/educativo, ou económico.

24.Segundo a Requerente, as suas publicações referidas são publicadas periodicamente, de acordo com um plano de estudos anual, que define, para cada mês, os setores a analisar, pelo que configuram uma publicação periódica.

25.Referente, ainda, a Requerente que tais publicações possuem natureza genérica, cuja função primordial é informativa e formativa, orientada para a difusão de conhecimento estruturado e rigoroso, e não para a prestação de aconselhamento individualizado, nem para responder às necessidades específicas de um cliente em particular.

26.Tais publicações encontram-se disponíveis para os clientes da Requerente nos seus canais digitais, mediante contrapartida financeira específica para o efeito.

IV - CONCLUSÃO

27.Face ao exposto pode concluir-se que:

28.De acordo com a verba 2.1 da Lista I anexa ao CIVA, os livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas independentemente do suporte (físico ou eletrónico) beneficiam de redução de taxa de imposto desde que tratem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo e que não possuam carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

29.A operação em causa, nos pressupostos elencados pela Requerente, consubstancia uma publicação periódica de carácter predominantemente científico/educativo, pelo que beneficia da aplicação da Verba 2.1 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributada à taxa reduzida de IVA.